

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 15 DE ABRIL DE 2015

Nº 068

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

O Pregoeiro oficial da PMSGa torna público que no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2015, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços do tipo menor preço – 2ª chamada, para aquisição futura de GÁS DE COZINHA (GLP). O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br.

14 de abril de 2015.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

LEGISLATIVO

Resolução nº 26/2015.

Institui a Identidade Funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e o seu PRESIDENTE promulga a Resolução nº 26, de 10 de abril de 2015, com o seguinte teor:

Art. 1º – Fica instituída a identidade funcional dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Com a finalidade de evitar fraudes e falsificações das referidas identidades funcionais, tais identidades deve conter uma marca d'água do símbolo da República Federativa do Brasil.

Art. 2º – A identidade funcional visa identificar os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal perante qualquer autoridade pública dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – A identidade funcional é válida como identidade em todo o território do município de São Gonçalo do Amarante/RN, inclusive perante aos órgãos da administração direta e indireta municipal, produzindo os mesmos efeitos do Registro Geral de Pessoas (RG) ou outro documento similar.

Art. 3º – O Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante tem a responsabilidade de tomar todas as medidas necessárias para a confecção das referidas identidades no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º – A Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante fica incumbida de requisitar e providenciar a devolução da referida identidade funcional aos que forem desligados do Poder Legislativo Municipal, seja qual for o motivo do desligamento.

Art. 5º – Aqueles que continuarem a portar as identidades funcionais após o desligamento do Poder Legislativo Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ficam sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de abril de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES
Presidente

Resolução nº 27/2015.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN aprovou e o seu PRESIDENTE promulga a Resolução nº 27, de 10 de abril de 2015, com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo de São Gonçalo do Amarante/RN, vinculada à Mesa Diretora, a qual tem os seguintes objetivos seguintes:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores e aos Servidores, suporte conceitual de natureza técnico-científico às atividades legislativas, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele;

IV - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

V - executar ações e programas que visem à educação para a cidadania, de forma a promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas, aproximando o Legislativo municipal da sociedade;

Art. 2º - Dentre outras iniciativas, a Escola do Legislativo de São Gonçalo do Amarante/RN poderá:

I - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos e relacionados ao bom desempenho de sua função;

II - Fomentar a participação de servidores em cursos de graduação, pós-graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder legislativo, oferecendo recursos necessários para consecução desta atividade;

III - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

IV - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

V - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisa, outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal;

VI - integrar o Programa INTERLEGIS/Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB) do Senado Federal, à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL), à Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e demais escolas legislativas pátrias, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamentos presenciais ou à distância;

VII - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

VIII - coletar, reunir e avaliar índice, dados e indicadores com a finalidade de registro e propor medidas que contribuam para contínua melhoria do desenvolvimento e justiça social;

Art. 3º - A Escola do Legislativo de São Gonçalo do Amarante/RN desenvolverá suas atividades através de programas de:

I - Capacitação profissional;

II - Capacitação de agentes políticos;

III - Aproximação do Legislativo à Educação Básica, Ensino Superior e Pós-Superior;

IV - Apoio às Comissões Permanentes

V - Educação para a Democracia.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo, podendo a Câmara Municipal realizar parcerias, intercâmbio com entidades públicas e privadas, universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

§ 2º - A Escola poderá também implementar outras modalidades de ensino-aprendizagem, para atender a necessidade da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Comissão de Coordenação.

Art. 5º - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 6º - A Vice-Presidência da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 7º - A Comissão de Coordenação da Escola, composta por quatro membros, será exercida por servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, selecionados internamente pela Administradora da Casa, que formará lista com opções de nomes. Esta lista será entregue à Mesa Diretora que selecionará quatro indicados, que serão designados através de Portaria para o mandato de dois anos, podendo ser prorrogado com alternância de pelo menos um dos membros.

Art. 8º - Os membros da Comissão de Coordenação da Escola terão suas funções estabelecidas o Regimento Interno próprio da Escola, sendo assim denominados:

I - Presidente;

II - 1º Membro;

III - 2º Membro;

IV - 3º Membro.

Art. 9º - O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor efetivo, ministrará aula com autorização prévia, segundo sua capacidade técnico-científica, independentemente do seu grupo ocupacional e perceberá gratificação, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 10 - A Mesa Diretora, no prazo de trinta dias, instituirá, por Ato, o Regimento Interno da Escola Legislativa de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 10 de abril de 2015.

RAIMUNDO MENDES ALVES
Presidente

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br